

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO EDITAL 001 2024 - PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
EDITAL Nº 003/2024 CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA PARA O CURSO DE GESTÃO ESCOLAR.....

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 205 2024 -DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NÚBIA LOUZADO.....
DECRETO MUNICIPAL Nº 206 2024 -DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ERINALDO SOUSA
DECRETO 2027 2024 - DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLARES MUNICIPAIS.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 163 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A NUBIA LOUZADA.
PORTARIA Nº 164 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A CRISTIANE ANDRADE DA CRUZ UMBURANAS.....
PORTARIA Nº 165 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SR.ª MANOELA SOUZA SILVA DI DOMIZIO.....
PORTARIA Nº 166 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A ERINALDO SOUSA.

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004-2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E JEQUIÉ

AVISO

EXTRATO DE CONTRATO 500/2024
EXTRATO DE CONTRATO 500/2024

ATA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 044; 045-2024



DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO EDITAL 001 2024 - PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – EDITAL Nº 001/2024

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Pontos
1º	06	Eronice de Matos Andrade	026.534.135-31	60
2º	02	Rita Alves de Oliveira	562.652.555-68	55
3º	01	Iracy Alves Maciel	537.500.477-15	50
4º	05	Geuvânia Santos Sampaio	835.200.585-53	44
5º	04	Luciene de Jesus da Silva	020.090.905-35	40 (maior idade)
6º	07	Analice Dias Bispo	042.167.575-61	40
7º	08	Rosélia das Mercês Santos Aragão	217.005.658-00	35
8º	09	Gabriela Reis dos Santos	046.209.895-84	34
9º	03	Jamile Santos Nascimento	087.572.545-75	33
10º	10	Nathalia da Hora Correia	026.209.115-16	28



EDITAL Nº 003/2024 CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA PARA O CURSO DE GESTÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 003/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA PARA O CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara – SMED, por meio do Convênio nº 23278005114/2023 com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – Campus de Jaguaquara, faz saber, pelo presente Edital, que estarão abertas, no período de **03 a 12 de Julho 2024**, as inscrições para ingresso no curso de Gestão Escolar, ofertado na modalidade presencial, no âmbito da ação de Formação Inicial e Continuada (FIC) no IFBA – Campus de Jaguaquara, em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 22, de 03 de setembro de 2021, que aprovou o Regulamento do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Formação Inicial de Gestores Escolares, consiste em curso de qualificação profissional, de formação e de aperfeiçoamento profissional, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia (IFBA) - Campus de Jaguaquara.

1.2 Os Cursos FIC/IFBA/Campus de Jaguaquara conduzem o estudante à qualificação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização profissional.

1.3 O curso será ofertado na modalidade **presencial**.

1.4 O curso será gratuito e não possui taxa de inscrição.

1.5 São requisitos para ingresso no curso:

- a) Ser Professor ou Coordenador Pedagógico Efetivo da Rede Municipal;
- b) Ter diploma de Licenciatura Plena;
- c) Realizar inscrição conforme **item 3** deste edital.

2. DOS OBJETIVOS DO CURSO OFERTADO

2.1 São objetivos do curso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Capacitar professores e coordenadores pedagógicos para assumirem funções de gestão escolar, promovendo a eficácia administrativa, a liderança pedagógica e a inovação educativa, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem na instituição escolar.
- b) Atender ao disposto na **Seção IV, Art. 14, Parágrafo I, da Lei nº 14113/2020**, que diz que a complementação do VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria nos indicadores educacionais.
- c) Atender ao disposto no **Artigo 1º da Lei Complementar nº 026/24**, que em seus parágrafos definem que o provimento das funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais de Jaguaquara se dará por processo de comprovação de mérito e desempenho, seguido por consulta a Comunidade Escolar, sendo o mérito e desempenho comprovados por aprovação em curso de formação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentação de Plano de Gestão.

3. DA INSCRIÇÃO E DAS VAGAS

- 3.1** Os interessados deverão se inscrever no período de **03 a 12 de julho 2024** exclusivamente por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/1SjHC2ZHS8gaCKHe9>
- 3.2** Cada candidato poderá se inscrever apenas uma vez. Caso exista mais de uma inscrição para o mesmo candidato, apenas a última será considerada.
- 3.3** Serão ofertadas 100 vagas, distribuídas em duas turmas.
- 3.4** As turmas serão organizadas por ordem de inscrição.
- 3.5** Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no curso, conforme o **item 1.5**.
- 3.6** Ao efetuar a inscrição, o/a candidato/a declara, automaticamente, concordância com todos os termos deste Edital e com as normas que regem este processo seletivo.
- 3.7** A Secretaria Municipal de Educação e o IFBA Campus de Jaguaquara não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA MATRÍCULA

- 4.1** Após o final das inscrições, será publicada a lista da 1ª chamada para realização da **matrícula online**, cujo link será disponibilizado na lista de convocação, respeitando o prazo previsto no cronograma deste edital, conforme **item 7**.
- 4.2** Para efetuar a matrícula, os(as) candidatos(as) deverão anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 4.2.1** Formulário de matrícula (preenchimento online);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.2 Documento identificação com foto (Carteira de identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Trabalho atual, ou Passaporte) (cópia);

4.2.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não apresente em outros documentos (cópia);

4.2.4 Comprovante de residência atualizado, com CEP (cópia);

4.2.5 Cópia do Diploma de Licenciatura;

4.2.6 Uma foto 3x4 atualizada.

4.3 Passado o período de matrícula dos(as) convocados(as), caso ainda sobrem vagas não preenchidas, as mesmas serão disponibilizadas para os candidatos da lista de inscrições homologadas, por meio das chamadas subsequentes.

4.4 Não serão efetivadas matrículas com pendências de documentação.

5. DAS AULAS

5.1 O Curso terá duas Etapas (I e II), sendo a primeira etapa aberta a todos os interessados em participar do processo de provimento das funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais de Jaguaquara e a segunda etapa obrigatória para os diretores e vices-diretores nomeados ao final do processo.

5.2 O Curso será ofertado na modalidade presencial e as aulas acontecerão na sede do IFBA – Campus de Jaguaquara, no período de julho a outubro de 2024, quinzenalmente as sextas a noite e sábado nos turnos matutino e vespertino.

5.3 O IFBA não se responsabilizará por transporte, alimentação e material didático dos(as) alunos(as) matriculados.

5.4 O cronograma de aulas poderá sofrer alteração por motivos de força maior.

6. DOS COMPONENTES CURRICULARES

6.1 I ETAPA

Componente Curricular	Carga Horária	Teoria/Prática
NÚCLEO I - BÁSICO		
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	12	T/P
Gestão escolar e administrativa	12	T/P
Subtotal de carga horária	24 Horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO II – TRANSVERSAL		
Educação Especial e Inclusiva.	16	T
Gestão de Pessoas	16	T/P
Subtotal de carga horária	32 Horas	
NÚCLEO III – TECNOLÓGICO		
Planejamento e Avaliação Institucional	16	T
Legislação Educacional e Financiamento da Educação	12	T/P
Gestão Pedagógica e Aprendizagem	16	T/P
Elaboração de Projetos*	16	T/P
Subtotal de carga horária	60 Horas	
Carga Horária Total	116H	

OBS: a hora-aula considerada será de 60 minuto

* Atividade Prática como requisito para certificação.

6.2 II ETAPA

Componente Curricular	Carga Horária	Teoria/Prática
NÚCLEO I - BÁSICO		
Tecnologia Educacional e Inovação	12	T/P
Noções de Libras	12	T/P
Subtotal de carga horária	24 Horas	
NÚCLEO II – TRANSVERSAL		
Educação para Diversidade e Antirracista.	12	T/P
Violências e os Contextos Sociais e Escolares	12	T/P
Igualdade e equidade de Gênero na escola.	12	
Subtotal de carga horária	36 Horas	
NÚCLEO III – TECNOLÓGICO		
Políticas de Educação Integral, tempos e espaços escolares.	12	T
Gestão dos processos administrativos e pedagógicos.	16	T
Gestão de Recursos Financeiros na Educação	12	T/P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliações Externa	12	T/P
Gestão Financeira	12	T/P
Subtotal de carga horária	64 Horas	
Carga Horária Total	124 Horas	

OBS: a hora-aula considerada será de 60 minutos.

7. DO CRONOGRAMA

Ações	Datas
Publicação do Edital	28/06/2024
Período de Realização das Inscrições	03/07/2024 a 12/07/2024
Publicação da lista de inscritos e convocação para matrícula.	15/07/2024
Matrículas (I Etapa)	16 e 17 /07/2024
Início do Curso	19/07/2024

8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1 A Certificação estará atrelada a elaboração de um plano de gestão construído paralelamente às aulas, sendo orientado pelos professores dos Componentes Curriculares.

8.2 Os cursistas precisam ter 75% (setenta e cinco) por cento de frequência nas atividades desenvolvidas e a nota igual ou superior a 6,0.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFBA, sem prejuízo das sanções penais, eventualmente cabíveis.

9.2 O candidato que mudar de endereço, ou trocar seu número de telefone após a inscrição, deverá, obrigatoriamente, informar os novos dados ao setor competente, pelo e-mail cr.jag@ifba.edu.br, sob pena de perda do direito de reclamação (preclusão de direito).

9.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ou por investigação policial, ter o candidato omitido informações e/ou as tornadas inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentos, o mesmo será eliminado do processo de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4 Serão anuladas, a qualquer tempo, as inscrições que não obedecem às determinações contidas nesta Chamada Pública ou que contenham informações falsas.

9.5 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) as informações prestadas no ato da inscrição e da matrícula.

9.6 Em caso de desistência do curso, o(a) aluno(a) deverá comunicar, através de formulário próprio, seu afastamento à Coordenação de Registros Acadêmicos do Campus de Jaguaquara.

9.7 Dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas para o **número da ouvidoria** (73) 99924-0013 da Secretaria Municipal de Educação.

9.8 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações e as divulgações nas redes sociais da SMED e Diário Oficial do Município.

Jaguaquara – BA, 28 de junho de 2024.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação



DECRETO MUNICIPAL Nº 205 2024 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NÚBIA LOUZADO.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 205, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração a pedido da
senhora **NÚBIA GARDÊNIA
LOUZADO.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **NÚBIA GARDÊNIA LOUZADO**, do cargo em comissão de **Ouvidoria**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 30 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 206 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ERINALDO SOUSA



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 206, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do
senhor ERINALDO SOUSA.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ERINALDO SOUSA**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADIO, QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jaguaquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 30 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO 2027 2024 – DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLARES MUNICIPAIS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 207, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispões sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento de Provimento do Cargo de Diretores e Vice-Diretores das Escolares Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina a Lei Complementar N° 005, de 16 de junho de 2016 e a Lei Complementar N° 026 de 19 de junho de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Cria a **Comissão Temporária para Acompanhamento do Processo de Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais.**

Art. 2º. A Comissão do processo de Provimentos será composta de 04 (quatro) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação; 02 (dois) membros representantes do poder Executivo; 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação; (02) membros representantes do Poder Legislativo; (02) membros representantes do Sindicato APLB; 02 (dois) membros representantes do SINDSERJ; 02 (dois) membros representantes do Conselho de Alimentação Escolar; 02 (dois) membros representantes do Conselho do CACS/FUNDEB; totalizando 18 (dezoito) membros, a saber:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rita de Cascia da Silva Trindade Santos
Suplente: Fernanda dos Santos Mussi

Titular: Valdir dos Santos
Suplente: Iramaia Araujo Santos

II. Representantes do Poder Executivo

Titular: Mônica Pryscilla Oliveira Moura
Suplente: Ana Paula Fernandes Santos

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Andréia Dias da Silva
Suplente: Viviane Pereira Santos

IV. Representantes do Poder Legislativo

Titular: Alex Moraes Santos
Suplente: Cristiane Andrade da Cruz Umbranas



V. Representantes da APLB Sindicato

Titular: Wilma Martins Araújo
Suplente: Renata da Silva Bispo

VI. Representantes do SINDSERJ

Titular: Nilzete Dantas Bastos
Suplente: Luciana Teixeira Matos

XIII – Representantes do CAE

Titular: Jaciara Tâmara Araújo
Suplente: Jackson Duca Cerqueira

XIV – Representantes do CACS/FUNDEB

Titular: Luiz Carlos Oliveira dos Santos
Suplente: Rossilva Nascimento dos Santos

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo de Provimento do Cargo de Gestores Escolares (divulgação, inscrição, apuração) desde o ato das inscrições até a apuração;
- II. Receber e julgar, logo após o recebimento, o pedido impugnação de candidaturas;
- III. Divulgar a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;
- IV. Revisar a lista dos participantes da Comunidade escolar à Consulta de Provimento do cargo de Gestores Escolares.
- V. Instruir os membros, que acompanharão a consulta a Comunidade, sobre a dinâmica do processo.
- VI. Providenciar urnas e cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral informado por cada Unidade de Ensino;
- VII. Responsabilizar-se pelos documentos relativos ao processo de provimento do cargo de Gestores Escolares.
- VIII. Atuar como junta apuradora;
- IX. Lavrar ata do pleito;
- X. Julgar recursos interpostos atinentes a este processo de provimento de Cargo;
- XI. Divulgar o resultado parcial da seleção e encaminhar o resultado final para a homologação;
- XII. Resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 4º – A Comissão **Temporária para Acompanhamento de Provimento do Cargo de Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais** poderá dispor de funcionários e técnicos da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades Escolares para o acompanhamento das ações inerentes ao processo de provimentos.



Art. 5º – É dever da comissão de acompanhamento do Provimto do Cargo de Gestores Escolares conduzir com imparcialidade e velar pela lisura e pelo cumprimento das normas referentes ao pleito, assegurando o sigilo das informações.

Parágrafo Único. As decisões da comissão referentes a expedição de instruções, impugnação, julgamento de recurso e anulação das eleições, só poderão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de dois terços de seus membros.

Art. 6º - A **Comissão Temporária para Acompanhamento de Provimto do Cargo de Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais** será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, membro titular desta Comissão.

Art. 7º - Esta comissão tem caráter voluntário, portanto, as atividades desenvolvidas não gerarão nenhum tipo de remuneração ou folgas.

Art. 8º - A **Comissão Temporária para Acompanhamento de Provimto do Cargo de Gestor Escolar das Unidades Escolares Municipais** será destituída após o processo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 163 2024 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A NUBIA LOUZADA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA Nº 163, de 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização da servidora pública NUBIA GARDÊNIA LOUZADA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 487/95 e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **NUBIA GARDÊNIA LOUZADA DOS SANTOS**, Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Matrícula nº20285, a licença para **concorrer a cargo eletivo**, a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A licença concedida à título de desincompatibilização, na forma da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Municipal nº 487/95, dá-se em razão do servidor estar concorrendo a cargo eletivo de vereador no Município de Jaguaquara, no pleito de 2024.

Art. 3º - Não sendo acolhida a sua pré-candidatura, deverá retornar às suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 164 2024 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A CRISTIANE ANDRADE DA CRUZ UMBURANAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA Nº 164, de 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização da servidora pública CRISTIANE ANDRADE DA CRUZ UMBURANAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 487/95 e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANE ANDRADE DA CRUZ UMBURANAS**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo-Matrícula nº 20968, a licença para **concorrer a cargo eletivo**, a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A licença concedida à título de desincompatibilização, na forma da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Municipal nº 487/95, dá-se em razão do servidor estar concorrendo a cargo eletivo de vereador no Município de Jaguaquara, no pleito de 2024.

Art. 3º - Não sendo acolhida a sua pré-candidatura, deverá retornar às suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 165 2024 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SR.ª MANOELA SOUZA SILVA DI DOMIZIO.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 165, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimento a Sr.ª MANOELA SOUZA SILVA DI DOMIZIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença sem vencimento a servidora **MANOELA SOUZA SILVA DI DOMIZIO**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos de interesse particular, **a contar a partir do dia 01 de julho de 2024.**

Art. 2º O prazo da licença concedida será de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 166 2024 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO A ERINALDO SOUSA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA Nº 166, de 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desincompatibilização do servidor público ERINALDO SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 487/95 e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ERINALDO SOUSA**, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo - Matrícula nº 20850, a licença para **concorrer a cargo eletivo**, a partir do dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º - A licença concedida à título de desincompatibilização, na forma da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Municipal nº 487/95, dá-se em razão do servidor estar concorrendo a cargo eletivo de vereador no Município de Jaguaquara, no pleito de 2024.

Art. 3º - Não sendo acolhida a sua pré-candidatura, deverá retornar às suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 28 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 004-2024 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E JEQUIÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2024

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Jequié– Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, representado pela Exma. Sra. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 03.854.390-75, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF n.º 436.977.206-20, com domicílio no mesmo endereço acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G n.º 6.464.448 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 710.610.375-68, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **permuta das servidoras** do Município de Jaguaquara, Sra. **JAQUELINE TRINDADE ARAUJO**, matrícula 24.924, professora 20h, portadora do RG de n.º 946492352 e inscrita no CPF sob o n.º 004.384.435-94, residente e domiciliada no Caminho 13, Urbis III, s.n.º, bairro Espírito Santo, município de Jequié/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, para o Município de Jequié, pela servidora do Município de Jequié, Sra. **LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA**, matrícula n.º 509.216, portadora do RG de n.º 1140700839 e inscrita no CPF sob o n.º 021.832.375-11, professora 20h, residente e domiciliada na rua Edson Nery, n.º 6, Distrito de Jaguaquara, município de Jaguaquara, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jequié/BA, para o Município de Jaguaquara-BA.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 01 de julho de 2024, e vigorará pelo prazo de 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida acerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaguaquara-BA, 01 de julho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita do Município de Jaguaquara

Zenildo Brandão Santana
Prefeito
ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié

FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:

Jaqueline Trindade Araujo
JAQUELINE TRINDADE ARAUJO
Servidora de Jaguaquara-BA

Daniel Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Data: 01/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Liliane Oliveira Miranda da Silva

LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA

Servidora de Jequié-BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Inyocella Oliveira de Moura Sandes
Dra. Mônica Inyocella Oliveira de Moura Sandes
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE
JAGUAQUARA BAHIA.
OAB/BA 21.142**



EXTRATO DE CONTRATO 500/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024
CONTRATO: Nº 500/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº 13.910.211/0001-03.

CONTRATADO: LAÇOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 04.907.098/0001-16

OBJETO: Prestação de serviços de ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, para a confecção, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jaguaquara, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.053 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS LIVRES

VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

ASSINATURA: 31 de maio de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO 500/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2024
CONTRATO: Nº 500/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
CNPJ Nº 13.910.211/0001-03.

CONTRATADO: LAÇOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 04.907.098/0001-16

OBJETO: Prestação de serviços de ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, para a confecção, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jaguaquara, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.053 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS LIVRES

VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

ASSINATURA: 31 de maio de 2024.



ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 044; 045-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2024

O Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF n.º **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **03.689.860/0001-72**, com endereço na Rua do Cruzeiro, n.º 01, Cruzeiro, Jaguaquara/BA, representada por seu sócio administrador **Lecynaldo dos Santos Rodrigues**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF n.º **893.693.355-87** e no RG n.º **08194670-81 SSP/BA**, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento água mineral e Refrigerantes para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral com Gás 500ML, pacote com 12 unidades	PCT.	430	CRYSTAL	R\$ 20,00	R\$ 8.600,00
02	Água Mineral sem Gás 1.5L, pacote com 06 unidades	PCT.	900	CRYSTAL	R\$ 17,00	R\$ 15.300,00
03	Água Mineral sem Gás 500ML, pacote com 12 unidades	PCT.	1.870	CRYSTAL	R\$ 24,00	R\$ 44.880,00
04	Água Mineral sem Gás Copo 200ML, pacote com 48 unidades	PCT.	790	INDAIA	R\$ 29,68	R\$ 23.447,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 92.227,20	
NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela administração, sem custos adicionais.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o promitente comprador, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

condicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.

5.2.8. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

c) Secretaria Municipal de Saúde

d) Secretaria Municipal de Educação

e) Secretaria Municipal de Cultura

f) Secretaria Municipal de Governo

g) Secretaria Municipal de Agricultura

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 011/2024 e proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

LECYNALDO DOS SANTOS RODRIGUES
CNPJ n.º 03.689.860/0001-72
Sr. Lecynaldo dos Santos Rodrigues
CPF n.º 893.693.355-87
RG n.º 08194670-81 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2024

O Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **ORLAN COSTA MACEDO 02797533577**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.121.763/0001-63**, com endereço na Avenida Otaviano da Hora, nº 412, Centro, Entroncamento de Jaguaquara, Jaguaquara/BA, representada por seu sócio administrador **Orlan Costa Macedo**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº **972273581 SSP/BA**, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento água mineral e Refrigerantes para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refrigerante 1 Lt, pacote com 12 unidades (Vários sabores)	PCT.	934	INDAIA	R\$41,36	R\$ 38.630,24
02	Refrigerante 2 Lts. Pacote com 6 unidades (Vários sabores)	PCT.	950	OBA OBA	R\$ 40,00	R\$ 38.000,00
03	Refrigerante em lata 350ML pacote com 12 unidades (Vários sabores)	PCT.	820	SUKITA	R\$ 39,60	R\$ 32.472,00
04	Refrigerante Juninho 250ML, pacote com 12 unidades (Vários sabores)	PCT.	1.100	INDAIA	R\$ 19,00	R\$ 20.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 130.002,24	
CENTO E TRINTA MIL, DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 – Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento dos produtos nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela administração, sem custos adicionais.
- 5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o promitente comprador, para responder perante este.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, bem como pelo seu descarregamento e devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

condicionamento, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constates na descrição de cada item.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, de forma imediata, os produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.

5.2.8. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

c) Secretaria Municipal de Saúde

d) Secretaria Municipal de Educação

e) Secretaria Municipal de Cultura

f) Secretaria Municipal de Governo

g) Secretaria Municipal de Agricultura

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim**, e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes e demais fiscais**, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 011/2024 e proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ORLAN COSTA MACEDO 02797533577
CNPJ nº 38.121.763/0001-63
Sr. Orlan Costa Macedo
RG nº 972273581 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO